



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 115, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2026

Autor: Vereador Adilson Henrique França

Acrescenta dispositivos na Lei Orgânica do Município de Caçapava e dá outras providências.

&

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Fica acrescentado um parágrafo à Lei Orgânica do Município de Caçapava, após o §1º do art. 150-A, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 150-A

§1º

§2º No momento da elaboração das emendas, o parlamentar deverá informar:

- I – identificação do vereador;
- II – nome do órgão da secretaria diretamente responsável pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização da execução;
- III – o respectivo Plano de Trabalho com a descrição do objeto de forma precisa e clara;
- IV – justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso;
- V – razão social e CNPJ da entidade beneficiada, a qual deverá ter todas as certidões negativas válidas;
- VI – descrição fundamentada do público-alvo.” (NR)





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica incluído o art. 150-B, com a seguinte redação:

“Art. 150-B O Poder Executivo Municipal deverá remeter à Câmara Municipal, quadrimestralmente, relatório detalhado acerca da execução das emendas parlamentares impositivas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações para cada emenda:

- I – identificação do parlamentar autor e respectivo valor total;
- II – estágio atual de execução;
- III – indicação de eventuais impedimentos de ordem técnica ou legal que obstem o cumprimento da emenda;
- IV – cronograma previsto para a execução das parcelas remanescentes, quando for o caso.

§2º Os relatórios deverão ser encaminhados via ofício à Mesa Diretora.

§3º O não cumprimento dos prazos previstos no *caput* deste artigo ou a ausência de justificativa fundamentada, em caso de impedimento técnico, ensejará a notificação do Chefe do Executivo pela Presidência da Câmara, sem prejuízo da responsabilidade administrativa pertinente.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 10 de junho de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário

